CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/09/15
Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 160 / 2015.

(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária 91 de 2015.
Autoria: Vereador Jorge Bocasanta.
Relator: Vereador Aldonir Cabral.
Parecer: FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Ementa: Acrescenta dispositivo a Lei Municipal Nº 1.967, de 25.12.1987 que estabelece o sistema de parcelamento do solo urbano no Município de Cascavel e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

O presente tem por objetivo a criação do artigo 40-A, o qual apresenta a seguinte redação:

> *"Art. 40-A. <u>É vedado ao Poder Executivo Municipal</u> receber a inscrição para implantação de novos loteamentos, com base nos preceitos impostos por esta Lei, enquanto houver projetos de loteamentos pendentes de autorização e aprovação protocolados na Prefeitura."*
>
> *(Grifei)*

Objetivamente, analisemos o fato de que o projeto em tela (advindo do Poder Legislativo) impõe uma vedação ao Poder Executivo Municipal, ato este vedado pela Constituição Federal em seu artigo 2º, o qual consagra o Principio da Separação dos Poderes.

Neste, sequer cumpre a análise do mérito, tendo em vista a flagrante inconstitucionalidade apresentada.

Assim, por pacifico o entendimento de que não cabe a qualquer dos poderes interferir em outro, quanto a suas atribuições legais, opino pelo parecer CONTRÁRIO ao presente.

III – VOTO VENCIDO – Vereador Aldonir Cabral

IV - VOTOS DA COMISSÃO

Manifestaram opinião diversa do Relator, os Vereadores Jaime Vasatta e Vanderlei do Conselho.

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Opinam pelo parecer FAVORÁVEL ao projeto, tendo em vista que o presente merece ser analisado em plenário.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 25 de agosto de 2015.

Aldonir Cabral / PDT
Secretário

Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente

Jaime Vasatta / PTN
Membro